



HOMOLOGAÇÃO					
D.M.	18	/	10	/	01
D.O.U.	19	/	10	/	01
			Seção	1E.P. 21	
ATO:	Pm. 2270			18/10/01	
D.O.U.	19	/	10	/	01
			Seção	1E.P. 20	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Mogi Mirim, na cidade de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.002029/2000-30		
PARECER Nº: CNE/CES 1.208/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho os Relatórios SESu/COSUP 923/2001 e da Comissão de Avaliação e os Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e/ou noturno(a critério da IES), em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Mogi Mirim, a ser estabelecida na cidade de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, a ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Determino, ainda, que a Instituição:

- protocolize no Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda, imediatamente, se necessário as adaptações estabelecidas pela Portaria MEC 1.679, de 2 dezembro de 1999.

A Instituição deve atender ao disposto na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º e na Portaria MEC 971/97.

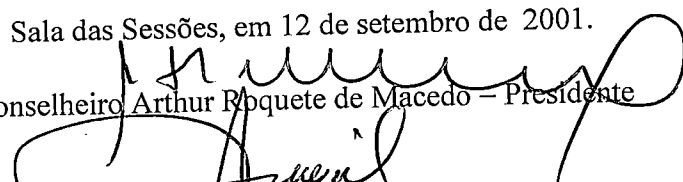
Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.

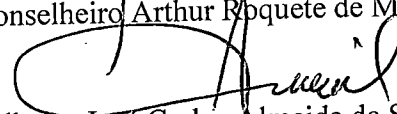

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.

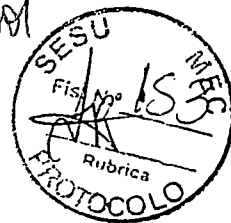

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

item 32

Francisco César

1208/2001



32

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 923/2001

Processo n.º : 23000.002029/2000-30

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA

CNPJ n.º : 60.717.261/0001-59

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Mogi Mirim, a ser credenciada, na cidade de Mogi Mirim, a ser mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na cidade de Piracicaba, ambas no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

A Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, a ser estabelecida na rua Ulhoa Cintra, n.º 357, Centro, na Cidade de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, bem como a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Instituição de Ensino Superior retromencionada, com 240 vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, sendo 120 vagas para cada turno, com no máximo sessenta alunos por turma, em regime seriado semestral.

Cumprе destacar que a Mantenedora não protocolizou processo específico solicitando o credenciamento da Faculdade de Direito de Mogi Mirim.

Consoante se vê do presente processo, n.º 23000.002029/2000-30, a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Direito de Mogi Mirim, a ser credenciada, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede social na Av. Independência, n.º 3000, na Vila Independência, na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Estatuto e respectiva alteração, datado aquele de 12 de março de 1990, devidamente registrados em cartório.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados. Os sócios da Associação Educacional e

12/2001
SK



Assistencial Santa Lúcia são Roberto Rafael Carrozzo Scardua (presidente), Raflaela Carrozzo Scardua, Rubens Rafael Carrozzo Scardua, Ellen Rose Bently e Rubens Scardua.

Tendo em vista a legislação vigente, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 31 de julho de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

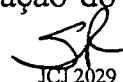
Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 2.823, de 11 de outubro de 2000, prorrogada pela Portaria n.º 65, de 03 de janeiro de 2001, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense, e Fabíola Santos Albuquerque, da Universidade Federal de Pernambuco, bem como pelo Técnico em Assuntos Educacionais Jorge Alberto Alves de Oliveira, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

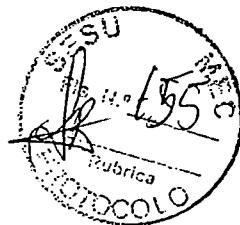
Os trabalhos de avaliação ocorreram no período compreendido entre os dias 14 e 16 de dezembro de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, desde que fosse reduzido o número de vagas para 120 totais anuais, sendo uma turma com sessenta alunos por turno (manhã e noite) ou duas turmas de sessenta alunos em turno a ser indicado pela IES. Foi atribuído conceito global "C" às condições iniciais de oferta do curso.

Mediante o Parecer Técnico n.º 043/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino determinou diligência do relatório da Comissão de Avaliação, tendo em vista a atribuição de conceito "D" ao Projeto Pedagógico, apesar de atribuir conceito global "C" e recomendar o curso, o que se encontra em desacordo com os pré-requisitos essenciais, bem como o equívoco material relativo ao cálculo de percentual de notas no parecer conclusivo.

A Comissão de Avaliação, em documento protocolizado nesta Secretaria sob o n.º 006830/2001-30, manteve o conceito global atribuído ao curso e sua respectiva recomendação, visto que os pontos salientados foram fruto de equívocos. Assim sendo, foi juntado ao processo o texto original do relatório de avaliação com alterações, nas fls. 29, 40, e 41, pertinentes ao projeto pedagógico e ao resultado da avaliação.

No Parecer Técnico n.º 979/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, ao ratificar o relatório da Comissão de Avaliação, recomendou a autorização do


JCJ 2029



curso de Direito, com 120 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de sessenta alunos, atribuindo conceito global “C” às condições iniciais de sua oferta. Ademais, salientou que os itens considerados insatisfatórios no relatório devem ser aperfeiçoados para fins de reconhecimento.

II - MÉRITO

Esta Secretaria, ao analisar os autos do processo de autorização do curso de Direito, verificou a presença dos documentos exigidos pela legislação vigente, Informação COSUP/SESu n.º 302/2001. A referida Informação observou que no presente processo não há informação sobre providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e que as instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser oportunamente adaptados, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Tocante ao pedido de autorização do curso, destaca-se que a Comissão de Avaliação, em resposta à diligência do relatório apresentado à Comissão de Especialistas, decidiu suprimir a justificativa à alínea “f” do item “Proposta Pedagógica”, considerando satisfatório o seu cumprimento, assim como acertar os percentuais e a quantidade de conceitos erroneamente transcritos, os quais, assinalou, não interferiram no resultado global.

Na conclusão do relatório, a Comissão de Avaliação elaborou algumas considerações, a saber:

- no que tange à comprovação da necessidade social fica descartada diante da proximidade com outros municípios que possuem curso de Direito, a exemplo de Campinas, Espírito Santo do Pinhal, Piracicaba, sem contar com os existentes na capital do Estado. Sendo assim, o número de vagas solicitadas pela IES (240 anuais) é exorbitante, o que inviabiliza o projeto;
- a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia fundada em 1990, mantém cursos superiores (Administração e Contábeis) há 6 anos, porém os mantenedores possuem larga experiência no ensino superior, conforme demonstrado no projeto, e também mantém uma outra IES há 17 anos (Instituto Maria Imaculada) no município vizinho de Mogi Guaçu. Demonstrando ser uma entidade séria e com bons propósitos educacionais;
- quanto ao projeto do curso foram identificadas algumas falhas, tais como: inadequação dos ementários de algumas disciplinas com a bibliografia apresentada, a hierarquização das disciplinas está um pouco confusa, ausência de algumas matérias a exemplo de direito econômico, integração regional (em vários momentos os professores se reportaram ao Mercosul).

Sl
10/12/2019



direito internacional (não separou em privado e público), responsabilidade civil. Constatou-se a insuficiência da carga horária de algumas matérias, como direito civil, comercial, introdução à teoria do estado e em outras uma carga horária dimensionada (seguridade social, teoria da comunicação, eventos de atividades complementares). É de salientar a presença das disciplinas metodologia da pesquisa e atividades complementares desde o primeiro (1º) período;

- o professor indicado para exercer a função de coordenador do curso, apesar da experiência acadêmica que possui, não tem um perfil ideal. A IES antes do fechamento do relatório informou à comissão que por motivos imprevistos o professor indicado para coordenador do curso precisou ser substituído. Diante disso, apresentou outro docente para a função, prof. Renildo do Carmo Teixeira, juntando para tanto, declaração da IES e um novo termo de compromisso (anexo). A Comissão aceitou juntar a documentação, mas não alterou o relatório que foi feito com base nas informações do prof. Moacir;

- a IES não apresentou a relação do corpo docente para os dois primeiros anos, cingiu-se apenas ao primeiro;

- quanto à estrutura física, infra-estrutura de apoio, equipamentos, laboratórios, computadores, suporte, recursos audiovisuais, plano de aquisição, manutenção e reposição de equipamentos e material de consumo, funcionários administrativos, a IES demonstrou boas condições e capacidade financeira para mantê-la.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de sessenta alunos, nos matutino e/ou noturno (a critério da IES), em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Mogi Mirim, a ser estabelecida na rua Ulhoa Cintra, n.º 357, Centro, na cidade de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, que deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, para deliberação.


JCJ 2029



Caso o Conselho Nacional de Educação acolha o pleito, recomenda-se determinar à Instituição que:

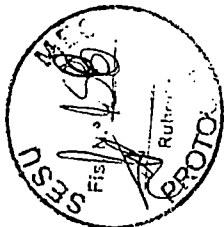
- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda, imediatamente, se necessário as adaptações estabelecidas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.002029/2000-30

Instituição: Faculdade de Direito de Mogi Mirim

Endereço: Rua Ulhoa Cintra, n.º 357, Centro, Mogi Mirim/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia	120	Matutino e/ou noturno (a critério da IES)	Seriado semestral	3.900 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Letras; Filosofia Social; História Social do Trabalho; Economia	04
Especialistas	Criminologia; Direito Penal, Didática Moderna do Ensino Superior	02
Bacharel	Direito (02 – sendo um deles também bacharel em Ciências Sociais)	02
TOTAL		08
A Comissão de Avaliação considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho do corpo docente, 11% atuarão em tempo integral, 55% em tempo parcial, e 33% serão horistas (até 20 horas).		



DOCENTE	DISCIPLINA	TITULAÇÃO
ALCIDES CARMONA	Introdução ao Estudo do Direito	Especialista - Criminologia
MOACIR PEREIRA	Introdução ao Estudo do Direito Direito Civil	Bacharel em Direito
JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	Teoria da Comunicação	Mestre em Letras
JOSÉ CARLOS ROTHEN	Metodologia da Pesquisa. Introdução a Filosofia.	Mestre em Filosofia Social.
SIMONE NARCISO LESSA	Sociologia Geral. Sociologia Jurídica. Metodologia da Pesquisa.	Mestre em História Social do Trabalho.
DANIELA ROMANELLI DA SILVA	Introdução a Teoria do Estado e da Constituição. Direito Civil.	Bacharel em Direito. Bacharel em Ciências Sociais..
SERGIO FERREIRA RANGEL	Economia Política	Mestre em Economia.
JUDITE DE OLIVEIRA REIS	Introdução ao Estudo do Direito Eventos de Atividades Complementares	Especialista em Direito Penal. Especialista em Didática Moderna do Ensino Superior..
* RENILDO DO CARMO TEIXEIRA	A ser contratado	Doutor em Direito Proc. Civil

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Bacharel	2	22%	2	22%		
Especialização	2	22%	2	22%		
Mestrado	4	45%			4	45%
Doutorado	1	11%	1	11%		
Total	09	100	5	55%	4	45%

OBS> A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do projeto pedagógico.

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
	X			

Justificativa do conceito: A IES apresentou uma série de informações relativas ao Corpo Docente, conforme consta no Volume II do novo projeto, modificando sobremaneira o que constava do Projeto original. A IES ainda acrescentou, quando da visita da Comissão o currículo resumido e o diploma de Doutor do Prof. Renildo do Carmo Teixeira, o qual, inclusive, compareceu a reunião com os docentes.

A IES relata o Prof. Moacir Pereira, como possuindo o título de Especialista e de Mestre, sem constar, entretanto, nenhum comprovante. Do mesmo modo, a Prof.^a Daniela Romanelli da Silva, apresentada como doutoranda, não apresentou nenhum comprovante. Em ambos os casos, a Comissão resolveu não considerar essas informações, devido à impossibilidade, quando da visita, de aferir devidamente as titulações, mesmo em virtude de, no primeiro caso não estar credenciada junto a Capes a Instituição que irá fornecer o título de Mestre, e, no segundo caso, não possuir a Prof.^a o título de Mestre por haver passado direto para o doutorado.

Vale referir, ainda, que a IES apresentou apenas os professores que ministrarão disciplina no primeiro ano letivo.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	Mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	inferior

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DE DIREITO

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DOCENTE	DISCIPLINA	TITULAÇÃO
ALCIDES CARMONA	Introdução ao Estudo do Direito	Bal. Direito. Especialista em Direito Penal. Delegado de Polícia. Mestrando em Direito.



		Professor Universitário. Vice-Diretor da Fac. Cien. Adm. Cont. Santa Lucia.
MOACIR PEREIRA	Introdução ao Estudo do Direito Direito Civil	Bal. Direito. Bal. Ciências Sociais. Mestre em Direito Civil. Professor Universitário.
JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	Teoria da Comunicação	Licenciado em Letras. Licenciado em Pedagogia. Mestre em Linguística. Professor Universitário. Coordenador do Curso de Letras das FIMI.
JOSÉ CARLOS ROTHEN	Metodologia da Pesquisa. Introdução a Filosofia.	Licenciado em Filosofia. Mestre em Filosofia Social. Doutorando em Educação-Área de Filosofia da Educação. Professor Universitário.
SIMONE NARCISO LESSA	Sociologia Geral. Sociologia Jurídica. Metodologia da Pesquisa.	Bacharel e Licenciada em História. Mestre em História Social do Trabalho. Doutoranda em História Social do Trabalho. Professora Universitária.
DANIELA ROMANELLI DA SILVA	Introdução a Teoria do Estado e da Constituição. Direito Civil.	Bacharel em Direito. Bacharel em Ciências Sociais. Doutora em Direito do Estado (USP).
SERGIO FERREIRA RANGEL	Economia Política	Bacharel em Ciências Econômicas. Mestre em Economia. Professor Universitário.
JUDITE DE OLIVEIRA REIS	Introdução ao Estudo do Direito Eventos de Atividades Complementares	Bacharel em Direito. Especialista em Direito Penal. Especialista em Didática Moderna do Ensino Superior. Mestranda em Direito. Delegada de Polícia de Mogi Guaçu. Professora Universitária.

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
X				

Justificativa do conceito: O único caso que pareceu à Comissão passível de dúvidas foi a correlação da formação da Prof.a Simone Narciso Lessa, Mestre em História Social do

**Currículo Pleno Proposto**

SEM	DISCIPLINA	GRUPO	A/S	C.H.
1º	Introdução ao Estudo do Direito I /	1	4	60
	Sociologia Geral /	1	4	60
	Introdução à Filosofia /	1	4	60
	→ Metodologia da Pesquisa I /	1	2	30
	→ Teoria da Comunicação I /	1	4	60
	Introdução à Teoria do Estado e da Constituição I /	1	2	30
	Economia Política I /	1	2	30
	Eventos de Atividades Complementares /		2	30
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360
2º	Introdução ao Estudo do Direito II /	1	4	60
	Sociologia Jurídica /	1	4	60
	→ Metodologia da Pesquisa II /	1	2	30
	→ Teoria da Comunicação II /	1	4	60
	Introdução à Teoria do Estado e da Constituição II /	1	2	30
	Economia Política II /	1	2	30
	Direito Civil I /	2	4	60
	Eventos de Atividades Complementares /		2	30
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360
3º	Direito Constitucional I	3	4	60
	Direito Civil II /	2	4	60
	→ Lógica e Teoria da Argumentação	1	4	60
	Introdução à Teoria do Processo	3	4	60
	Direito Comercial I	2	4	60
	Eventos de Atividades Complementares		4	60
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360
4º	Direito Constitucional II	3	4	60
	Direito Civil III	2	4	60
	Direito Penal I /	3	4	60
	Direito Processual Civil I	3	4	60
	Direito Comercial II	2	4	60
	Eventos de Atividades Complementares		4	60
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360
5º	Direito Comercial III	2	4	60
	Direito Civil IV	2	4	60
	Direito Penal II	3	4	60
	Direito Processual Civil II	3	4	60
	→ Hermenêutica Jurídica	1	4	60
	Eventos de Atividades Complementares		4	60
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360



SEM	DISCIPLINA	GRUPO	A/S	C.H.
6º	Direito Processual Penal I	3	4	60
	Direito Empresarial	2	4	60
	Direito Processual Civil III	3	4	60
	Direito Administrativo I	3	4	60
	Direito Penal Especial I	3	4	60
	Direito Civil V	2	4	60
	CARGA HORARIA TOTAL		24	360
		3	4	60
7º	Direito Administrativo II	2	4	60
	Direito Civil VI	4	4	60
	Direito do Trabalho I	3	4	60
	Direito Processual Penal II	3	4	60
	Direito Penal Especial II		4	60
	Eventos de Atividades Complementares		24	360
	CARGA HORARIA DE AULAS			75
	Prática Civil I (Núcleo de Prática Jurídica)		24	435
	CARGA HORARIA TOTAL			
		3	4	60
8º	Direito Internacional	4	4	60
	Direito da Seguridade Social	4	4	60
	Direito do Trabalho II	3	4	60
	Direito Tributário	1	4	60
	Negociação, Mediação e Arbitragem		4	60
	Eventos de Atividades Complementares		24	360
	CARGA HORARIA DE AULAS			75
	Prática Civil II (Núcleo de Prática Jurídica)		24	435
	CARGA HORARIA TOTAL			
		4	4	60
9º	Direito Processual do Trabalho	1	4	60
	Ética e Filosofia do Direito	3	4	60
	Direito Financeiro		4	60
	Elaboração de Monografia		4	60
	Disciplina Optativa*		4	60
	Eventos de Atividades Complementares		24	360
	CARGA HORARIA DE AULAS			75
	Prática Administrativa ou Notarial (Núcleo de Prática Jurídica)		24	435
	CARGA HORARIA TOTAL			
		4	4	60
10º	Direito Ambiental	1	4	60
	Deontologia Profissional	4	4	60
	Direito do Consumidor	3	4	60
	Direito Processual Administrativo e Tributário	3	4	60
	Direito Agrário		4	60
	Eventos de Atividades Complementares		24	360
	CARGA HORARIA DE AULAS			75
	Prática Trabalhista (Núcleo de Prática Jurídica)		24	435
	CARGA HORARIA TOTAL			
		4	4	60



SEM	DISCIPLINA	GRUPO	A/S	C.H.
	EVENTOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
	1. Pesquisa			
	2. Extensão			
	3. Eventos Técnico-Científicos			
	4. Disciplinas que não integram o Currículo Mínimo ou Pleno do Curso de Direito			
	DISCIPLINAS OPTATIVAS (Escolha de uma)			
	1. História do Direito			
	2. Direito Municipal			
	3. Direito Eleitoral			
	4. Informática Jurídica			
	5. Técnica Legislativa			
	6. Retórica e Oratória			
	7. Teoria da Comunicação Avançada			
	CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO			
	1º Semestre			330
	2º Semestre			330
	3º Semestre			300
	4º Semestre			300
	5º Semestre			300
	6º Semestre			360
	7º Semestre			300
	8º Semestre			300
	9º Semestre			300
	10º Semestre			300
	Sub-Total			3.120
	Prática Trabalhista (Núcleo de Prática Jurídica)			300
	Eventos de Atividades Complementares			480
	TOTAL DA CARGA HORARIA			3.900